



PIAÚÍ
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 55/2019 – GP

Teresina/PI, 18 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAÚÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95, são feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 662/49, em seu art. 3º, aduz que: “Os chamados *pontos facultativos*, que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro”;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1745/2019 – PJPI/TJPI/SECPRE decretou ponto facultativo no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no dia 21 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que o Ato GP nº 70/2019 suspendeu as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 22ª Região no dia 21 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.133 declarou ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a responsabilidade socioambiental da Ordem dos Advogados do Brasil, a exigir a adoção de medidas de eficiência e sustentabilidade para uso racional de energia, água e papel;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente na Sede, Salas e Subseções da OAB/PI no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira), retornando as atividades normalmente no dia 24 de junho de 2019 (segunda-feira).

Parágrafo único. A Salada OAB/PI na Seção Judiciária do Estado do Piauí e a sala de estudos funcionarão normalmente durante todo o dia.

1/2



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA

Art. 2º PRORROGAR para o dia 24 de junho de 2019 os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º DETERMINAR que a compensação das horas não trabalhadas em razão da suspensão do expediente seja feita com o saldo de horas a compensar de cada colaborador, conforme acordo individual de prorrogação e compensação de jornada de trabalho, ficando a cargo do Departamento de Recursos Humanos o controle das compensações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI

Leonardo Airton Pessoa Soares
Secretário-Geral da OAB/PI